



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1021/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
842/2011
Protocolo

PROC. Nº 842/2011

Diadema, 09 de setembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 22/09/2011

.....

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 068/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – SISAND, tendo por escopo assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, nos últimos anos a fome deixou de ser um assunto oculto e se tornou um tema da agenda política do Estado e da sociedade brasileira. Resultante do esforço de muitas pessoas, organizações e instituições civis e governamentais, a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), gradualmente deixa de ser um conceito distante e abstrato para tornar-se concreta na vida de milhares sujeitos de direitos, através da implementação de um amplo espectro de políticas públicas que vêm contribuindo para mudar a dura realidade da insegurança alimentar e garantir que mais gente tenha vida e dignidade em todo território brasileiro.

Considerando a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional lançada no ano de 2003 pelo Governo Federal, através da estratégia Fome Zero, e instituída pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, expresso no artigo 6º da Constituição Federal, é notório no país os avanços dessa política nos últimos anos, que se deveu por um lado, pela prioridade que o Governo deu ao combate à fome e à pobreza e ao investimento em políticas públicas garantidoras do direito humano à alimentação.

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

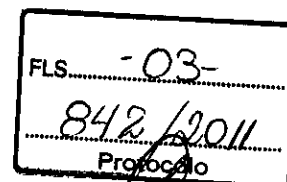
A atual conjuntura demonstra que a trajetória nacional de segurança alimentar e nutricional converge para um momento histórico, em que é possível e urgente a descentralização do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional. Estamos diante do desafio de criar mecanismos e instrumentos legais que permitam a articulação e coordenação dos diversos programas e ações em curso, a partir de práticas participativas, pactos federativos e de uma concepção abrangente e intersetorial que permita a incorporação das múltiplas dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional.

RECEBUEMOS EM 22/09/2011 ÀS 11:22:50Z 1911



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Uma característica importante do processo de construção das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Brasil é a participação social, tanto na formulação quanto no controle social das diversas iniciativas, o que tem se dado por meio das Conferências, dos Conselhos, resultantes da dinâmica de mobilização dos atores sociais que caracteriza a história recente das últimas décadas.

Nesse sentido o Governo Federal conjuntamente com o CONSEA- Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com base na LOSAN vem realizando um amplo debate nacional referente a implantação do SISAN e paralelamente, orientando os Estados e Municípios através dos governos locais e Conselhos Municipais e Estaduais a implantarem seus Sistemas.

Diadema é um Município que está bastante adiantado em relação a outros Municípios brasileiros na questão da implementação de uma Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - SAN. Assim, existe desde 2003 o CONSEAD e recentemente foi criada a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar Nutricional - SAN, CAISAND.

O Município também dispõe de um Fundo Municipal de SAN, além de diversos programas e ações voltados para esta temática como o acompanhamento das condicionalidades do Bolsa Família e do crescimento e desenvolvimento das crianças com orientações específicas para desnutrição e carências de vitaminas, de estímulo à alimentação saudável, a implantação de uma rede de Programas de Segurança Alimentar, incluindo o Programa de Educação Alimentar, o Restaurante Popular, Hortas Comunitárias, Banco de Alimentos, CRESAND dentre outros.

Em razão disso, quando o Governo Federal regulamentou a Lei Federal 11.346/06, em agosto de 2010, o Município imediatamente tomou novamente a dianteira e iniciou seu processo para a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema - SISAND, sendo que no âmbito municipal o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com a participação das Secretarias Municipais incluídas no Conselho, esteve a frente da construção do Projeto de Lei em questão.

Os princípios norteadores que regeram as escolhas defendidas neste Projeto de Lei, são os seguintes: contribuições das cinco plenárias regionais, organizadas pelo CONSEAD; a observação da realidade local, considerando desde o marco legal já existente até o nível de participação e atuação dos membros do CONSEAD; o contexto nacional e municipal de construção da Política de SAN.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1021/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 842/2011

FLS. <u>-04-</u>
<u>842/2011</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

INSTITUI o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – SISAND.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – SISAND, por meio do qual o Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, conforme garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º. - A adoção destas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º.- É dever do Poder Público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada.

§ 3º. - É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar à população a realização do direito de que trata esta Lei, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política, social e econômica.

CAPÍTULO II

DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º.- A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

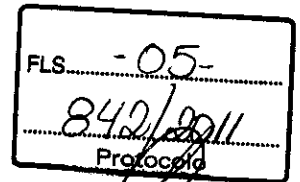
Art. 4º.- No âmbito municipal, a segurança alimentar e nutricional abrange:

- I. a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água potável, da geração de emprego e trabalho e da distribuição da renda;
- II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e população em situação de vulnerabilidade social;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 068, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

- IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial, cultural religiosa e de orientação sexual da população;
- V. a produção de conhecimento e o acesso à informação; e,
- VI. a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, distribuição, comercialização e consumo de alimentos.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DIADEMA**

Art. 5º - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAND será integrado por um conjunto de órgãos e entidades atuantes no Município de Diadema, em parceria com instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável com vistas em garantir o direito humano à alimentação adequada para a população de Diadema.

Art. 6º - O SISAND reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
- II. preservação da autonomia e respeito à dignidade da pessoa humana;
- III. participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional na esfera municipal; e
- IV. transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 7º - O SISAND tem como base as seguintes diretrizes:

- I. promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II. descentralização das ações e articulação entre as Secretarias de Governo;
- III. monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para o Município;
- IV. conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- V. articulação entre orçamento e gestão; e
- VI. estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 8º - O SISAND tem por objetivo formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dessas políticas, com vistas a garantir a segurança alimentar e nutricional, através da participação popular e da integração dos esforços entre governo e sociedade civil.

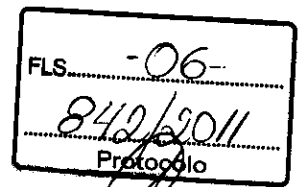
Art. 9º - São objetivos específicos do SISAND:

- I – fomentar na Cidade o debate sobre a questão nutricional e de segurança alimentar, bem como criar ações articuladas com o Poder Público a sociedade civil visando o desenvolvimento de múltiplas ações integradas para garantir a Segurança Alimentar Nutricional – SAN, da população;
- II – criar canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com a Segurança Alimentar Nutricional - SAN, visando à transversalização do tema no desenvolvimento das políticas públicas;
- III – fomentar a responsabilidade social nas empresas e o compromisso de todos os atores do mercado da sociedade civil organizada e dos grupos socialmente vulneráveis, com vistas à realização progressiva do direito humano à alimentação adequada; e



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 068, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

IV – considerar as necessidades alimentícias e nutricionais de pessoas ou grupos populacionais afetados direta e indiretamente por agravos epidemiológicos, endêmicos e/ou genéticos.

Art. 10 - Integram o SISAND:

- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela avaliação da implementação da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema, assim como pela indicação de diretrizes e prioridades para esta política, em consonância com o CONSEAD e indicação de delegados para as conferências regionais e/ou estaduais de acordo com o calendário estabelecido por estes órgãos;
- II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema- CONSEAD, órgão consultivo, com representação de 2/3 (dois terços) da sociedade civil e um 1/3 (um terço) da administração direta e indireta com objetivo de propor diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional bem como, articular, acompanhar e monitorar em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes a esta Política no âmbito de sua competência estabelecida na legislação municipal;
- III. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional órgão governamental integrado por representantes das Secretarias Municipais e Autarquias responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional com atribuição de elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEAD, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como coordenar a execução desta Política;
- IV. O Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional “Josué de Castro” – CRESAND, órgão municipal que desenvolve através do poder público e da sociedade civil a articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como a formação e capacitação com vistas a garantir o direito humano à alimentação adequada;
- V. Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município de Diadema e as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAND; e
- VI. A rede operacional de Segurança Alimentar Nutricional - SAN composta pelos equipamentos, programas e ações da política pública municipal de SAN.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DIADEMA

Art. 11 - A participação de entidades e instituições privadas no SISAND deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definido a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Diadema – CONSEAD e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

§ 1º - Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata este artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 2º - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAND o farão em caráter interdependente assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 12 - O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAND.

Art. 13 - Os órgãos da administração direta ou indireta poderão celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com entidades sociais, instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para realização de atividades e execução de ações e programas relacionados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional.



PROJETO DE LEI Nº 068, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Parágrafo Único - Os convênios de cooperação técnica e financeira deverão ser regulamentados através de legislação específica e todos deverão ser aprovados pelo CONSEAD.

Art. 14 - Poderão todas as pessoas jurídicas, patrocinar a realização de atividades e execução de ações e programas relacionados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, integral ou parcialmente, sendo oferecida como contrapartida a veiculação do nome da empresa patrocinadora nas atividades, ações e programas patrocinados, pelo prazo durante o qual perdurar o patrocínio.

Parágrafo Único - O procedimento a ser adotado para que empresas patrocinem as atividades e execução de ações e programas será estabelecido através de lei específica e com prévia aprovação do CONSEAD.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 - Compete ao Poder Público Municipal providenciar a infraestrutura necessária para o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 16 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 09 de setembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal